



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Proc. nº. 06.17598/2011

Fl. nº.

Apensado por: _____

CIRCULAR NORMATIVA Nº 001/2012

PROCESSO Nº.: 06.17598-000/2011

CONSULENTE:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ/MF	CNPJ Nº 34.28.316/0027-42
CONSULTADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO:	CONSULTA FISCAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	10575
RELATOR (ES):	MARTHA MARIA DE PAIVA DIAS, SAMUEL BELARMINO JUNIOR E ARI CARVALHO DOS SANTOS
CONSULTA FISCAL:	001/2012

EMENTA: RECOLHIMENTO E RETENÇÃO DO ISSQN.

A Secretária Municipal de Fazenda, em observância a Lei Complementar nº. 199, de 21 de dezembro de 2004, em especial, nas disposições dos arts. 252, 253, 254, 255, 256 e 257, parágrafo único, combinado com o Decreto nº. 10.089, de 19 de setembro de 2005, art. 3º, item XI, resolve tomar conhecimento e dar seguimento ao pedido de análise e resposta à Consulta Fiscal formulada pela parte acima qualificada.

É de PARECER que se oferta a resposta à Consulta nos seguintes termos:

DA CONSULTA:

1) Orientação sobre o recolhimento e a retenção do ISSQN de serviços prestados pelas agências franqueadas dos CORREIOS;

I) À vista das disposições constantes na Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 116/2003, que incluiu o serviço postal prestados pelos correios e agências franqueadas entre as hipóteses de incidência do Imposto Sobre Serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Proc. nº. 06.17598/2011

Fl. nº.

Apensado por: _____

Qualquer Natureza – ISSQN, e admitiu a atribuição de qualidade do responsável pela retenção e recolhimento do imposto devido, às pessoas jurídicas, ainda que imunes (art. 6º), bem como em face das determinações constantes da Lei Municipal nº. 199/2004 (CTM) com a redação alterada pela Lei Complementar nº. 123/2006 (Lei Geral do Simples Nacional), dessa forma, entendemos que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT deverá, enquanto Substituto Tributário, reter e recolher o imposto, inclusive multas e juros se for o caso, sobre serviços prestados pelas franqueadas, aplicando-se a alíquota correspondente do Anexo III, da Lei Complementar nº. 123/2006, de acordo com o RBT12 (Receita Bruta Total dos últimos 12 meses) de cada franqueada optante pelo Simples Nacional, sendo defeso a simples apresentação da guia do DAS, devidamente recolhido, pelas franqueadas à ECT, como comprovante hábil de retenção na fonte do ISSQN devido por àquelas.

II) A resposta dada á consulta terá efeito normativo, nos termos da Lei Complementar nº. 199/2004, de 21 de dezembro de 2004, Art. 257.

III) A consulente terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da resposta, para adotar os procedimentos contidos na presente Circular Normativa.

Publique-se.

Porto Velho, 16 de março de 2012.


Ana Cristina Cordeiro da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda